



POUSO ALEGRE, 27 DE MARÇO DE 2017.

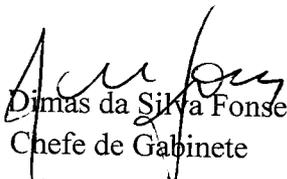
OFÍCIO GAB/REQ. Nº 11/17

Ilmo Senhor
Adriano César Pereira Braga
Presidente da Câmara Municipal

Ref.: Resposta ao requerimento nº 022/2017.

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho-lhe, conforme solicitação, informações referente ao cumprimento das Leis Municipais 5.023/2010 e 4.427/05, que dispõe sobre o programa de Concessão de Bolsas de Estudos, bem como, informações das assistentes sociais sobre os parâmetros de análise de concessão de bolsa de estudos aos universitários de Pouso Alegre.

Atenciosamente,


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete

Ilustríssimo Senhor
Adriano César Pereira Braga
Presidente da Câmara Municipal



Ofício N°0278/2017/SME/asc

Pouso Alegre, 27 de março de 2017.

A Vossa Senhoria o Senhor
José Dimas da Silva Fonseca
Chefe e Gabinete
Prefeitura Municipal de
Pouso Alegre-MG

Assunto: Responde Comunicação Interna n° 278/2017
Ref.: Requerimento 22/17 – Câmara de Vereadores

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atendimento a solicitação feita por Vossa Senhoria através de Comunicação Interna n° 278/2017 datada de 23 de março de 2017, referente à concessão de Bolsa de Estudos aos universitários do Município comunicamos-lhe que ao tomar posse como Secretária Municipal de Educação, fomos informados pelos funcionários desta Secretaria que:

- Do ano de 2008 até o ano 2012 os estudantes Universitários do Município inscreviam-se para receber bolsas de estudos no site da Prefeitura Municipal, em Programa específico para esta finalidade, no qual eram inseridos todos os critérios estabelecidos para a concessão de bolsas pela Lei Municipal n° 4.637/2007, cópia anexa, modificada em alguns de seus artigos pela Lei 5.023/2010, cópia também anexa, (a Lei 4427/2005, citada na mencionada Comunicação Interna, foi revogada pela Lei posterior 4637/2010).
- A seleção dos candidatos era realizada através desse Programa instalado no site da Prefeitura Municipal
- Os bolsistas selecionados tinham prazo, especificado no edital, para apresentar os documentos citados na inscrição e comprovar suas informações através de visitas das Assistentes Sociais do Setor de Recursos Humanos (atual Superintendência de Gestão de Pessoas).
- A partir do ano de 2009 este processo foi gerenciado pela Servidora Shirley Félix da Costa, matrícula 3489, lotada na E.M. Clarisse Toledo, a qual ficou responsável por toda a documentação apresentada pelos bolsistas.
- No ano de 2013 foi criado pela Lei n°5.295/2013, cópia anexa, o Cursinho Municipal Pré ENEM e Pré Vestibular Gratuito, com o objetivo de substituir a concessão de bolsas de



estudos, preparando os alunos do Ensino Médio de escolas públicas (Municipais e Estaduais) e os alunos bolsistas de escolas particulares, para serem aprovados em vestibulares de Faculdades Federais.

- Aos alunos que já haviam sido contemplados com bolsas de estudos anteriormente, ficou garantida a continuidade do oferecimento das mesmas até que concluíssem seus cursos.

-Para o ano de 2017 restaram apenas dois bolsistas estudantes da UNIVÀS que concluirão seus cursos neste ano, conforme comprova relatório arquivado no DPGF desta Secretaria, cópia anexa.

- O Servidor Alexandre José Lopes, matrícula nº 13068, que presta serviços no DGPf desta Secretaria, comprova que foi previsto no Orçamento desta Secretaria, para o ano de 2017, o pagamento dessas bolsas.

Esperando que tenhamos atendido sua solicitação de forma satisfatória, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos e despedimo-nos.

Atenciosamente,

Leila de Fátima Fonseca Costa
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Lei Ordinária nº 5023/2010 de 23/12/2010

Ementa

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, 2º, 3º, 5º, 8º, 10, 11 E 12, ACRESCENTA § 1º-A, AO ART. 5º E PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 7º, DA LEI N. 4.637/2007, QUE CRIOU O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS.

Texto

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos - PRO-JOVEM, passa a denominar-se Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo, ficando a redação do art. 1º, da Lei Municipal n. 4.637/2007 da seguinte forma:

“Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e destinado à concessão de Bolsa-Estudo, nos meses de fevereiro a dezembro do ano letivo, aos estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes que não disponham de recursos suficientes para custear as despesas dos cursos em instituições particulares de ensino.”

“Art. 2º. A redação do art. 2º, 3º, 4º (inciso III), 5º e seu § 3º, 8º, 11 e 12, da Lei Municipal n. 4.637/2010, passa a vigorar na seguinte forma:

Art. 2º. Os recursos necessários para a manutenção do Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo respeitarão a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 3º. O Poder Executivo, através do Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo, concederá a Bolsa-Estudo apenas aos estudantes previamente selecionados nos termos desta Lei”.

Art. 3º. Fica acrescentado o § 1º-A, ao art. 5º, com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...).

III) - se já estiver recebendo ou passar a receber outra bolsa de estudo, de qualquer natureza, inclusive de outro órgão público, quanto ultrapassar 20% da mensalidade.

Art. 5º. (...)

§ 1º. (...)

§ 1º-A. Fica fixado o prazo de 3 (três) meses para a Comissão concluir os trabalhos, contado a partir de 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo para inscrição, apresentando o Relatório Final à Secretaria Municipal de Educação.

§3º. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsa-Estudo poderá promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares feitas pelas assistentes sociais para comprovar ou confirmar as condições exigidas no

Programa Municipal de Concessão de Bolsa-estudo e/ou a veracidade das informações”.

Art. 4º. Fica incluído parágrafo único ao art. 7º da Lei Municipal n. 4.637/2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo, no ano anterior, ficam dispensados do processo de pré-seleção, devendo apresentar requerimento de renovação, durante o prazo de inscrição, comprovando os requisitos previstos no art. 5º, §1º, sob pena de reprovação”.

Art. 5º. Os artigos 8º, 11 e 12, da Lei n. 4.637/2007, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. Os candidatos que não forem pré-selecionados poderão ser reclassificados em virtude da reprovação dos candidatos pré-selecionados e dos beneficiários do ano anterior, desde que observados os demais requisitos desta Lei.

Art. 11. Após a assinatura do termo de compromisso pelo bolsista, a instituição de ensino deverá celebrar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre o convênio do Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo.

Art. 12. Os estudantes beneficiados apresentarão, trimestralmente, a comprovação de frequência e aproveitamento nos respectivos cursos, mediante solicitação da Prefeitura Municipal, através do Programa Municipal de Concessão de Bolsa-estudo, sob pena de ter o benefício cancelado.”

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Agnaldo Perugini

PREFEITO MUNICIPAL

Messias Morais

CHEFE DE GABINETE

Publicação em 30/12/2010 no Jornal "O Município" nro. 334 página 15

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.
Legislador® WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda.

versão do sistema
14/03/2017 - 1.18.1-13



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Lei Ordinária nº 4637/2007 de 26/12/2007

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES.

Alteração / Revogação

Texto

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos – Pró-Jovem, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e destinado à concessão de bolsas de estudos, nos meses de fevereiro a dezembro do ano letivo, aos estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes que não disponham de recursos suficientes para custear as despesas dos cursos em instituições particulares de ensino.

Art. 2º. Os recursos necessários para a manutenção do Pró-Jovem respeitarão a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 3º. O Poder Executivo, através do Programa Pró – Jovem, concederá as bolsas de estudo apenas aos estudantes previamente selecionados nos termos desta Lei.

§1º. Respeitados os demais requisitos previstos nesta Lei, aos estudantes selecionados serão concedidos os seguintes percentuais de bolsa de estudo:

- a) parciais de 30% (trinta por cento), para os candidatos cuja renda familiar per capita mensal seja maior do que um salário mínimo e meio e não exceda o valor de cinco salários mínimos;
- b) parciais de 50% (cinquenta por cento), para os candidatos cuja renda familiar per capita mensal não exceda o valor de um salário mínimo e meio;
- c) integrais de 100% (cem por cento), para os portadores de necessidades especiais, nos termos do Decreto Presidencial nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, cuja renda familiar per capita mensal não exceda o valor de cinco salários mínimos, desde que a necessidade especial seja comprovada através de laudo por médico do trabalho;

§2º. Entende-se como renda familiar per capita a divisão entre a renda bruta mensal do grupo familiar pelo número de pessoas residindo na mesma moradia do candidato.

§3º. Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do chefe do grupo familiar, desde que:

I- sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes parentescos:

- a) pai;
- b) padrasto;

- c) mãe;
- d) madrasta;
- e) cônjuge;
- f) companheiro(a);
- g) filho(a) ou dependente sob termo de guarda/tutela/curatela;
- h) enteado(a);
- i) irmão(ã);
- j) avô (ó)

II- usufruam ou contribuam para renda bruta mensal familiar, desde que:

- a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição familiar da renda bruta mensal familiar;
- b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§4º. Entende-se como renda familiar bruta mensal o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composto pelo valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 5º. São considerados comprovantes de rendimentos:

- I) se assalariado, os últimos três contracheques e a Carteira de Trabalho Atualizada;
- II) se trabalhador autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, original, dos três últimos meses, feita por um contador ou técnico contábil inscrito no CRC;
- III) se diretor de empresa, comprovante de pró-labore dos últimos três meses e contrato social;
- IV) se aposentado ou pensionista, comprovante de rendimento de aposentadoria ou pensão dos últimos três meses;
- V) Última Declaração do Imposto de Renda, IRFF.

§ 6º. Em contrapartida à concessão da bolsa de estudos, nos termos do regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o bolsista deverá fazer estágio não remunerado por 05 (cinco) horas semanais na sua área de formação, nos programas, projetos e serviços da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, desde que respeitados os horários do curso e de trabalho do bolsista, sem que o estágio gere vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da Lei Federal nº 6494, de 07 de dezembro de 1977.

Art. 4º. A seleção e classificação dos candidatos aptos a receber bolsa de estudo obedecerão ao critério social, visando apenas os candidatos economicamente carentes, e priorizando-se, dentre estes, os que tiverem menor renda familiar per capita bruta.

Parágrafo único. O (A) estudante não fará jus ou perderá o benefício instituído na presente Lei:

- I) se possuidor de diploma de curso superior;

- II) se ficar comprovada, a qualquer momento, a existência de informações falsas informadas pelo candidato/beneficiado;
- III) se já estiver recebendo ou passar a receber outra bolsa de estudo, de qualquer natureza, inclusive de outro órgão público;
- IV) se não comprovar residência e domicílio fixo no mínimo de 02 anos em Pouso Alegre;
- V) se possuir 02 ou mais dependências no curso pretendido;
- VI) se não atingir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) na instituição de ensino que esteja matriculado (a).
- VII) se não prestar adequadamente o estágio nos termos do § 6º do artigo 3º desta Lei, o que será apurado em processo administrativo regular com direito à defesa.

Art. 5º. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos será composta por 06 membros efetivos, sendo 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, um (01) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, quatro (04) assistentes sociais, todos indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§1º. A Comissão de Seleção e Acompanhamento estabelecerá critérios de pré-seleção, conforme o programa federal Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, com base no estado de carência do candidato, utilizando-se a seguinte fórmula:

Renda Familiar Bruta X Fatores de Multiplicação X (Nº. de dependências +1) X Aproveitamento Escolar

Número de Componentes do Grupo Familiar Onde:

Fatores de Multiplicação:

Casa própria/ cedida = 1,0;

Alugada/Financiada = 1 - (Valor do Aluguel ou Financiamento/ Renda Bruta Total) X 0,4)

Aluno portador de necessidades especiais = 0,6 (ou 1 caso não tenha)

Doença grave na família = 0,8 (ou 1 caso não tenha);

Aluno oriundo de escola pública = 0,8 – Aluno de escola particular: 1,0

Componentes do grupo familiar que cursam outra faculdade = 0,8 (ou 1 caso contrário)

Número de componentes do grupo familiar

Número de dependências (reprovações), no caso de renovação.

Aproveitamento Escolar:

Alunos A: média escolar de 9 a 10 pontos, com fator de multiplicação 0,6;

Alunos B: média escolar de 7 a 8 pontos, com fator de multiplicação 0,8;

Alunos C: média escolar de 6 pontos, com fator de multiplicação 1,0.

§2º. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos poderá convocar candidatos para entrevista, em casos de dúvidas ou necessidade de verificação, confirmação ou complementação de informações.

§3º. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos poderá promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares feitas pelas assistentes sociais para comprovar ou confirmar as condições exigidas no Programa Pró – Jovem e/ou a veracidade das informações.

§4º. O candidato que obtiver o benefício por meios fraudulentos, desde que confirmados pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos após processo administrativo regular com direito à defesa, será penalizado com o cancelamento da mesma e ressarcirá o Município com a devolução dos valores indevidamente recebidos.

§ 5º. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos disponibilizará o endereço de e-mail, via internet, para a realização de denúncias e responsabiliza-se pelo sigilo das mesmas.

§ 6º. Os casos omissos nesta presente Lei serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos.

Art. 6º. Anualmente, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá divulgar amplamente, por meio de edital, o período de inscrição, seleção e divulgação de resultado, bem como a documentação exigida para o candidato e demais requisitos necessários à participação no Programa instituído por esta Lei.

Art. 7º. Os candidatos pré-selecionados para o recebimento de bolsa de estudos (artigo 5º, §1º) deverão, nos termos e prazos do edital, comprovar devidamente as informações prestadas na fase de pré-seleção, sob pena de reprovação.

Art. 8º. Os candidatos que não forem pré-selecionados poderão ser reclassificados em virtude da reprovação dos candidatos pré-selecionados, desde que observados os demais requisitos desta Lei.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos deverá observar, para os candidatos reclassificados, os mesmos critérios e procedimentos operacionais adotados para os candidatos pré-selecionados.

Art. 9º. A aprovação ou reprovação do candidato deverá ser registrada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos através de relatório contendo avaliação e diagnóstico social do candidato e de sua família.

Parágrafo único. O candidato que não tiver sua aprovação divulgada nos termos e prazos do edital será considerado reprovado.

Art. 10. Respeitada a previsão do artigo 2º desta Lei, a concessão da bolsa fica vinculada à assinatura do Termo de Compromisso pelo candidato aprovado, nos termos e prazo do edital, sob pena desclassificação.

Art. 11. Após a assinatura do termo de compromisso pelo bolsista, a instituição de ensino deverá celebrar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre o convênio do Programa Pró - Jovem.

§1º - Caso a instituição de ensino se recuse a assinar o convênio, ou este venha a ser por qualquer motivo cancelado, o bolsista perderá automaticamente o benefício.

§2º. A instituição de ensino deverá estar em dia com os tributos das esferas municipais, estaduais e federais (CND INSS, CND FGTS, CND MUNICIPAL), sob pena de impossibilidade ou cancelamento do convênio;

§3º - O valor das bolsas de estudos serão repassadas pela Prefeitura Municipal diretamente à instituição de ensino, nos devidos prazos de vencimento das mensalidades;

Art. 12. A Prefeitura Municipal, através do Programa Pró-Jovem, solicitará trimestralmente aos estudantes beneficiados comprovação de frequência e aproveitamento nos respectivos cursos, sob pena de ter o benefício cancelado.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.427/2005, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 26 DE DEZEMBRO DE 2007

GERALDO CUNHA FILHO

Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA REZENDE

Chefe Adjunto de Gabinete

Publicação em 31/12/2007 no Jornal "O Município" nro. 254 página 8

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.
Legislador® WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda.

versão do sistema
14/03/2017 - 1.18.1-13



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tupinambás, s/n - Santo Antônio - Pouso Alegre / MG
Fone 3449 4101 - Fax 3449 4102

RELATÓRIO FINAL 2008/2016
LEIS Nº 4637/07 e 4037/13

ANO	Nº ALUNOS	RECURSOS
2008	538	R\$ 976.643,42
2009	528	R\$ 970.815,32
2010	304	R\$ 669.287,96
2011	252	R\$ 453.268,09
2012	190	R\$ 695.199,12
2013	179	R\$ 575.954,18
2014	46	R\$ 292.489,89
2015	35	R\$ 292.184,68
2016	6	R\$ 65.992,50
TOTAL		R\$ 4.991.835,16

IMPORTANTE: OS ALUNOS ABAIXO RELACIONADOS CONCLUIRÃO O CURSO NO FINAL 2017

Artur Costa Barros	Medicina	Univas		
Eliane Aparecida Fonseca	Enfermagem	Univas	30%	UNIVAS
			100%	UNIVAS

Responsável: Professora Shirley Felix da Costa Matrícula 3489

Shirley Felix da Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tupinambás, s/nº - Bairro Santo Antônio
Telefone (35) 3449-4101
Fax (35) 3449-4102



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre *- MG*

[VoltarImprimir](#)

“**CRIA O "CURSO MUNICIPAL PRE ENEM PRÉ-VESTIBULAR GRATUITO" PARA ALUNOS QUE FREQUENTAM O ÚLTIMO ANO OU QUE CONCLUÍRAM O ENSINO MÉDIO E QUE RESIDAM NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a implantar o Curso PRE-ENEM e Pré-vestibular Gratuito no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º. Fará jus ao “Curso Municipal PRE-ENEM e Pré-Vestibular Gratuito”, o aluno que cursou ou está cursando o último ano do Ensino Médio e que resida no Município de Pouso Alegre.

Art. 3º. O “Curso Municipal PRE-ENEM e Pré-vestibular Gratuito” deverá atender, prioritariamente, os estudantes:

- a) que concluíram ou estejam cursando o ensino médio em escola da rede pública municipal de Pouso Alegre;
- b) que concluíram ou estejam cursando o ensino médio em escola da rede pública estadual de Pouso Alegre;
- c) que concluíram ou estejam cursando o ensino médio em escola da rede privada de Pouso Alegre, na condição de bolsista integral.

Art. 4º. As vagas do “Curso Municipal PRE-ENEM e Pré-Vestibular Gratuito” do município de Pouso Alegre serão preenchidas da seguinte forma:

- I. 70% para estudantes das escolas públicas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Secretaria Municipal de Educação

Rua Tupinambás, s/nº - Bairro Santo Antônio

Telefone (35) 3449-4101

Fax (35) 3449-4102

II. 30% para estudantes de escola pública estadual e de escola particular, mediante a prestação de prova de seleção.

Parágrafo único. Os estudantes das escolas particulares somente participarão do curso “Curso Municipal PRE-ENEM e Pré-Vestibular Gratuito”, se forem beneficiários de bolsa integral.

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos, o município poderá utilizar-se do quadro de professores e estrutura física existentes na rede pública municipal de ensino, ou ainda, firmar convênio com a iniciativa privada e com entidades do terceiro setor, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação definirá e regulamentará, a carga horária e as matérias a serem ministradas, compreendendo ciências exatas, humanas, biológicas, gerenciais e outras.

§ 1º. Farão parte também do conteúdo programático do “Curso Municipal e Pré-Vestibular Gratuito”:

I - Cidadania e direitos humanos;

II - orientação vocacional.

Art. 7º. O Curso PRE- ENEM e Pré-vestibular poderá ter atividades extra turno durante a semana, nos dias e horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. A cada semestre serão selecionados novos alunos podendo o aluno beneficiar do programa por apenas mais um semestre, caso não tenha sido aprovado no ENEM ou em vestibular de nenhum curso técnico ou universitário.

Art. 9º. O aluno que vier a faltar às aulas, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados, no bimestre, terá sua matrícula cancelada, automaticamente, salvo quando apresentar o atestado médico ou a justificativa de trabalho devidamente assinada pelo empregador ou responsável pela empresa.

Parágrafo único. Na hipótese acima, será convocado imediatamente o estudante suplente, obedecida a ordem de classificação no processo de seleção dos inscritos.

Art. 10. Deverão ser publicadas em editais específicos todas as informações referentes às inscrições e matrículas para o “Curso PRE- ENEM e Pré-Vestibular Gratuito”, assim como as localidades ou instituições onde serão ministradas as aulas.

Parágrafo único. Caso o número de alunos seja superior ao número de vagas, os candidatos serão selecionados, mediante o critério sócio econômico, que será regulamentado em decreto.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os aspectos específicos necessários à materialização e estabelecerá as diretrizes do “Curso PRE- ENEM e Pré-Vestibular Gratuito”.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação divulgará anualmente a relação dos alunos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tupinambás, s/nº - Bairro Santo Antônio
Telefone (35) 3449-4101
Fax (35) 3449-4102

obtiveram êxito.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 05 DE ABRIL DE 2013.

Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE

Publicação em 15/05/2013 no Jornal "O Município" nro. 402 página 6



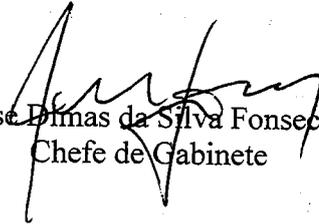
Pouso Alegre, 23 de março de 2017.

Comunicação Interna nº 278/2017
Secretaria de Educação e Cultura
Leila de Fátima Fonseca da Costa

Prezado **Leila de Fátima Fonseca da Costa**

Assunto: Requerimento 22/17 – Câmara dos Vereadores

Encaminho-lhe o documento em anexo, de autoria do vereador Oliveira, solicitando que forneça informações a respeito do cumprimento das Leis Municipais 5.023/2010 e 4.427/05 que dispõe sobre o programa de Concessão de Bolsa de Estudos, bem como informações das assistentes sociais sobre os parâmetros de análise de concessão de bolsa de estudos aos universitários desta cidade. Solicito que as informações dêem entrada nesta Chefia de Gabinete até o dia 31 de março de 2017, pois temos prazo legal para resposta à Câmara Municipal.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel.: 35 3449-4028 3449-4021



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

REQUERIMENTO Nº 22 / 2017

Senhor Presidente,

O Vereador signatário deste requer, nos termos do inciso XXIV do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre e do inciso VII do art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, após ouvido o douto Plenário, sejam solicitadas informações, por meio do Secretário da Educação, a respeito do cumprimento das Leis Municipais 5.023/2010 e 4.427/05 que dispõe sobre o " Programa de Concessão de Bolsa de Estudos, bem como informações das assistentes sociais sobre os parâmetros de análise de concessão da bolsa de Estudos aos universitários desta cidade.

JUSTIFICATIVA

A presente norma, é de elevada importância ao município tendo em vista que hoje devido a crise no país, tem a ocorrência de muitos estudantes por vezes, desistirem do seu tão desejado diploma superior porque o próprio estudante ou sua família não tem condições financeiras de arcar com seus estudos.

Ocorre que ouvida a população, verifica-se que nos anos anteriores, não foram concedidos aos estudantes que realmente necessitavam o benefício da bolsa de estudos, o que prejudica muito cada um deles, bem como prejudica a toda cidade para incentivar novos profissionais de qualidade exercendo suas atividades nesse município.

É importante apontar que já aconteceu casos em que eram beneficiados estudantes que não necessitavam do auxílio, uma vez que por parte da secretaria ou do responsável pela análise dos documentos não existia impessoalidade nos atos da Administração Pública, prejudicando assim, estudantes e a própria Administração Pública, por estar investindo tal verba para pessoas quem não precisa dela, descredibilizando todo o município.

É necessário ouvir por parte das assistentes sociais qual é o perfil de estudante apto a utilizar do benefício. Se somente questões financeiras são levadas em conta ou outras questões, pois envolve dinheiro público, então é necessária a transparência dos atos administração pública para esta Casa.

Sala das Sessões, 7 de Março de 2017.


Oliveira
VEREADOR

.....	PELO PLENÁRIO
POR.....	VOTOS
SALA DAS SESSÕES.....	07/03/2017